



a CCJ e a CEOF.
Em 16/10/2000


Edmar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Em 11/10/2000

Assessoria de Plenário

MENSAGEM Nº249/2000

Brasília, 11 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre as alterações de uso e parcelamento dos imóveis denominados Lote 02 do Centro Hospitalar Sudoeste/CHSW e Bloco 26 do Comércio Local/CLSW do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste/SHCSW, na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI, bem como a definição dos parâmetros de uso e ocupação do solo da gleba definida como *área a ser parcelada* constante do Projeto de Urbanismo – Parcelamento URB 21/96, registrado em cartório, referente ao mesmo Setor de Habitações Coletivas Sudoeste/SHCSW.

A presente propositura objetiva suprir a demanda existente naquela localidade para atendimento à classe média, por meio da transformação dos dois imóveis supramencionados em projeções destinadas ao uso residencial com habitação coletiva, as quais passariam a integrar a Superquadra Sudoeste/SQSW 305, juntamente com as outras duas projeções sugeridas pela equipe técnica deste governo para criação na *área a ser parcelada* definida no Projeto URB 21/96.

Cumpre alertar que não foi verificada a necessidade da desafetação de áreas públicas de uso comum do povo para a viabilização da propositura em comento, haja vista que duas das projeções a serem criadas incidem em área reservada para parcelamento futuro e duas em unidades imobiliárias criadas e registradas em cartório.

Por fim, cabe ressaltar que a matéria obteve a anuência dos proprietários dos imóveis atingidos pelo estudo ora encaminhado, bem como foi objeto de apreciação prévia, também, por parte do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH e dos demais órgãos envolvidos, que concluíram pela viabilidade da mesma.

Valho-me do ensejo para reiterar à Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência o Senhor
Deputado EDMAR PIRINEUS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PLC	n.º 797/00
Fls. n.º	05

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Autor: Poder Executivo)

PLC 797/2000

Altera destinação e cria parcelamento de unidades no Setor de Habitações Coletivas Sudoeste – SHCSW, na Região Administrativa do Cruzeiro – RA-XI, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados o uso e parcelamento do Lote 02 do Centro Hospitalar Sudoeste-CHSW e do Bloco 26 do Comércio Local-CLSW, bem como da área a ser parcelada localizada entre as unidades imobiliárias mencionadas neste artigo, na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI.

Parágrafo único. Os imóveis citados no caput deste artigo serão destinados ao uso residencial com habitação coletiva, passando a constituírem-se em projeções integrantes da Superquadra Sudoeste – SQSW 305.

Art. 2º. As áreas remanescentes das unidades imobiliárias passarão a integrar a categoria de bem de uso comum do povo.

Art. 3º. Os parâmetros de uso e ocupação aplicáveis às áreas de que trata a presente Lei Complementar serão aqueles já definidos para as demais projeções residenciais do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste.

Art. 4º. A alteração de uso prevista nesta Lei Complementar fica condicionada ao pagamento da outorga onerosa de que trata a Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar adotando os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da mesma.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

